



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14148/11

Origem: Secretaria de Administração de Campina Grande

Natureza: Licitação – Inexigibilidade

Responsável: Júlio César de Arruda Câmara Cabral

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Administração de Campina Grande. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de serviços de assistência e manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações geográficas. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00515/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande.

1.2. Licitação/Modalidade: Inexigibilidade nº 62/11.

1.3. Objeto: prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações geográficas da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: Código da despesa 33.90.39.

1.5. Autoridade Ratificadora: Júlio César de Arruda Câmara Cabral.

2. Dados do Contrato:

Contratada: Empresa EGL Engenharia LTDA (CNPJ: 05.275.061/0001-85) – fls. 42/44.

Valor: R\$ 720.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14148/11

Em relatório inicial às fls. 58/60, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou inconformidades (fls.47/48). Notificado, o Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, se manifestou nos autos (fls. 50/56).

Apresentada defesa e analisada por esta Auditoria, conclui-se que tratando-se da contratação de prestação de **serviços de assistência e manutenção corretiva e evolutiva** do sistema de informações geográficas da Prefeitura Municipal de Campina Grande (SIG-CG), já adquirido anteriormente pela Edilidade, é possível a contratação, através da modalidade inexigibilidade, com vistas a não comprometer, não só a propriedade intelectual dos criadores do software, no caso, a empresa EGL Engenharia Ltda, como também preservar o sigilo das informações alimentadas e/ou geradas pelo próprio sistema. Restando sanada a incoformidade.

A Auditoria posicionou-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram apontadas inconformidades às fls, 47/48, notificado o Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, se manifestou nos autos (fls. 50/56). Apresentada defesa e analisada, observa-se que tratando-se da contratação de prestação de serviços de assistência e manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações geográficas da Prefeitura Municipal de Campina Grande (SIG-CG), já adquirido anteriormente pela edilidade, é possível a contratação através da modalidade inexigibilidade, com vistas a não comprometer, não só a propriedade intelectual dos criadores do software, no caso, a empresa EGL Engenharia Ltda, como também preservar o sigilo das informações alimentadas e/ou geradas pelo próprio sistema.

Resta comprovado que foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da dispensa, publicações, observando-se, ainda, que o contrato foi substituído por autorização de fornecimento, consoante permissivo legal.

Não existindo pois, qualquer mácula, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação ora examinado, bem como dos atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14148/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 14148/11**, referentes à inexigibilidade de licitação, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, para contratar serviços de assistência e manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações geográficas da Prefeitura, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR regular** a inexigibilidade de licitação ora examinada, bem como dos atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas